



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº2.062/2012

Autoriza o Município de Delfinópolis a restituir o valor correspondente a parte do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) dos veículos que se transferirem para o Município, ou que fizerem o seu primeiro emplacamento no Município, conforme se especifica e dá outras providências.

José Geraldo Franco Martins, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir ao proprietário do veículo, a título de incentivo fiscal, parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) devidamente recolhido se o mesmo vier a transferir veículo registrado em seu nome em outro Município para o Município de Delfinópolis, nos termos e limites da legislação aplicável, mormente quanto a territorialidade e obrigatoriedade tributária da forma abaixo:

- a) no primeiro ano da transferência o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPVA que couber ao Município;
- b) no segundo ano da transferência o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do IPVA que couber ao Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir ao proprietário do veículo, a título de incentivo fiscal, 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) devidamente recolhido, se o mesmo vier a emplacar veículo novo (zero km) no município de Delfinópolis, no primeiro ano do licenciamento, nos termos e limites da legislação aplicável, mormente quanto a territorialidade e obrigatoriedade tributária.

Art. 3º - Os benefícios previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão concedidos quando do efetivo recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para o Município de Delfinópolis e devem ser requeridos pelo contribuinte no prazo de até 180(cento e oitenta) dias após a comprovação do recolhimento total do imposto.

11

José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal

Parágrafo único – Não serão computados para apuração do valor a ser restituído os seguintes itens:

- I - as multas
- II - juros e acréscimos legais;
- III - emissão do Certificado Registro e Licenciamento de Veículo;
- IV - Taxa de emissão do Certificado de Registro de Veículo –CRV;
- V – Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre(DPVAT);
- VI – Taxa de postagem.

Art. 4º - O requerimento exigido no artigo anterior deverá estar acompanhado dos seguintes documentos devidamente autenticados:

- I – cópia do Certificado de Propriedade do Veículo – CRV;
- II – cópia da guia de recolhimento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o Município de Delfinópolis.

Art. 5º - O benefício previsto nesta lei será indeferido quando requerido além do prazo previsto no artigo 3º:

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei através de decreto, determinando à Divisão Municipal de Cadastramento as medidas necessárias para a prática dos atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 7º - Ficam isentos da taxa de protocolo os contribuintes que requererem a restituição prevista nesta lei.

Art. 8º - O disposto nesta Lei aplica-se aos veículos cuja emissão do Certificado de Propriedade do Veículo –CRV -, for posterior a data de vigência desta lei, desde que para o pagamento do IPVA tenha sido declarado o domicílio fiscal de Delfinópolis.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto oportunamente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 23 de fevereiro de 2012.


José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal